

4. O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do **Parecer n° 2.252/2019**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior pela improcedência, face à constatação de que o objeto do Contrato n° 09/2017 não se trata de obra pública ou serviço de engenharia, mas sim de um contrato de prestação de serviço para fiscalização de obra, de forma que não há razão para a inclusão dos documentos listados no Sistema Geo-Obras.

5. Ademais, manifestou-se também no sentido de retificar os Pareceres n° 5.717/2018 e 4.858/2018 (referentes aos autos n° 23.821-0/2018 e ° 22.661-4/2018, respectivamente) para, igualmente, fazer constar a conclusão pela improcedência, por força do art. 6°, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE n° 17/2016.

6. É a síntese necessária.

7. As Representações em exame tratam de inadimplência no encaminhamento de documentos de envio obrigatório a esta Corte de Contas ("envio em atraso"), por meio do Sistema Geo-Obras, relativos ao exercício de 2017.

8. Com efeito, a marcha processual encontra-se completa, o que tornaria as Representações aptas ao julgamento de mérito.

9. Todavia, impende registrar que, em 12/4/2021, este Tribunal publicou a **Portaria n.º 49/2021**, que instituiu comissão especial para estudo e elaboração de proposta de novo modelo de atuação, no que se refere às inadimplências de prestação de contas.

10. Nos termos da referida Portaria, foi determinada a abstenção, pelas unidades especializadas de atuação e instrução de representações de natureza interna que apuram o atraso no envio de documentos e informações de remessa obrigatória, até a formalização e conclusão do novo modelo de atuação desta Corte de Contas.

11. Imperioso consignar que nos termos do inciso II do artigo 1º da mencionada Portaria, os processos relacionados à matéria que já foram autuados e estejam pendentes de julgamento também serão analisados pela comissão especial.

12. Assim, a análise de mérito dessa RNI encontra-se prejudicada, uma vez que seu deslinde depende diretamente da conclusão do estudo pela comissão especial.

13. Pelo exposto, a fim de evitar decisões antagônicas no âmbito deste Tribunal, com fundamento nos artigos 89, inciso X e 144 do RI-TCE/MT c/c o artigo 313 do CPC, bem como nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Portaria TCE/MT n.º 049/2021, **determino o sobrestamento** destas Representações até a conclusão do referido estudo a ser realizado pela comissão especial.

Publique-se.

[1] Decisão Singular – Doc. 19528/2019

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Companhia Fechada
CNPJ 06.284.531/0001-30

COMUNICADO

A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT comunica que os documentos relativos ao Exercício de 2021, a que se refere o art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368, Edifício Centro Empresarial Top Tower, Salas 1 e 2, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, CEP 78050-000, telefone: (65) 3613-7900/3613-7947, onde poderão ser obtidas cópias, e podem também, ser acessados por meio do link: http://www.desenvolve.mt.gov.br/documents/10072919/21392188/DF%27s++Para+Publica%C3%A7%C3%A3o+no+site+da+Desenvolve+2021_compressed.pdf/ec1e4eb5-a9bc-6de9-c531-39820baba9bf

Cuiabá, MT, 30 de março de 2022.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Presidente do Conselho de Administração

Jair de Oliveira Marques
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA N° 097/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a finalização os fatos narrados no PROTOCOLO: 6604/2021 de 18/11/2021, instaurada pela Portaria n° 427/2021 de 02/12/2021, e conforme relatório as fls. 250 à 271;

Considerando o Despacho da Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório da comissão de sindicância (fls. 250 à 271), e determinar que se aplique a pena de Advertência por escrito para a servidora **Vitória Bumlai de Carvalho** com o registro no seu assentamento funcional, com base nos artigos 139, I: C/C art. 131, I, III e art. 132, I da Lei Complementar 093/03 (Estatuto dos Servidores Públicos), como também determinar pela nulidade da penalidade aplicada ao servidor **Marcelo Oliveira Dos Santos**, pois o mesmo não teve participação nos fatos apurados;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM CUIABÁ – MT, 29 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2020/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Juína, instituída através da Resolução n.º Resolução n.º 01 de 1º de junho de 2013, em atenção ao disposto nos artigos 14, II e 15 da Lei n.º 13.460/2017, apresenta o Relatório de Gestão de 2020/2021 referentes às manifestações recebidas, analisadas e providências adotadas.

1. INTRODUÇÃO

O relatório apresenta uma síntese das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal no decorrer do exercício de 2020/2021, responsável por receber manifestações sobre atos do Poder Legislativo, pedido de informações, solicitações, reclamações e outras, dando encaminhamentos necessários às solicitações dos cidadãos, bem como demonstra as respostas às manifestações recebidas e processadas na plataforma disponibilizada ao cidadão no site oficial da Câmara Municipal, local onde fica disponível a todos os cidadãos para consultas.

2. UNIDADE

A ouvidoria da Câmara Municipal de Juína consta apenas com um único servidor responsável, nomeado pela Portaria n.º 27/2013 de 15/6/2013, e seu funcionamento ocorre na sala do assistente legislativo nas dependências da Câmara Municipal.

A Unidade tem por atribuição o atendimento das demandas da Lei de Acesso à Informação quanto das manifestações típicas de Ouvidoria (sugestão, solicitações, denúncias, reclamações, elogio, etc.).

3. CANAIS DE ATENDIMENTO

As demandas são recebidas, em sua maioria, através do link <https://www.juina.mt.leg.br/ouvidoria> disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal. Eventuais manifestações são recebidas via telefone ligado diretamente pelo ouvidor ou em atendimento presencial.

Resalta que o número de atendimento via telefone não tem ocorrido em razão de problemas no sistema de telecomunicação do órgão que já tem encaminhamentos para solução. Quanto aos atendimentos presencial visto o período pandêmico não foi realizado no ano de 2020/2021.

4. DEMONSTRATIVO QUANTITATIVO DAS DEMANDAS ATENDIDAS

No ano de 2020/2021, o Ouvidor Legislativo, recebeu através do link oficial um total de 06 (seis) chamados de pedidos de informações e documentos de cidadãos. Deste total, 3 (três) foram em 2020 e 3 (três) em 2021, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: demonstrativo de atendimentos via link oficial

Ano	Denúncia	Dúvida	Elogio	Pedido informação	Solicitação	Sugestões	Reclamação	Outros	total
2020	0	1	0	0	1	0	1	0	3
2021	0	2	0	1	0	0	0	0	3
Total geral									6

Fonte: elaborado pelo autor

Observou-se que durante os anos de 2020 e 2021 houve redução do número de solicitações em razão do período de pandemia e também a falta de sistema de telefonia com a ouvidoria, comparado aos anos anteriores.

Todas as manifestações recebidas foram aceitas e respondidas em tempo hábil diretamente pelo ouvidor, comprovadas através de documentos anexados às solicitações que ficam disponíveis no link da ouvidoria.

Quadro 2: Estatísticas geral das solicitações

Fonte: https://www.juina.mt.leg.br/ouvidoria?b_start:int=0

5. DEMONSTRATIVO QUALITATIVO

Com implantação do sítio web oficial da Câmara com o link da ouvidoria em 2015 os serviços têm melhorado gradativamente, os registros das demandas ficam a disposições aos cidadãos que podem acompanhar os trâmites do processo até a resposta final.

Outras demandas foram acolhidas pela Ouvidoria através de grupos de whatsApp, mas que não foram registradas em razão de não ser possível identificar os autores, todavia, foram respondidas diretamente na plataforma do aplicativo. Ressalta ainda denúncias de forma caluniosa e ofensivas com a finalidade de atacar parlamentares e a instituição nos grupos de App sem registros e, respondidas prontamente na mesma plataforma.

Das demandas atendidas pela Ouvidoria no período 2020/2021 não houve manifestações de elogios ou denúncias nos canais oficiais de atendimento.

O ouvidor tem atuação ativa, quando solicitado, procura fornecer a maior quantidade e qualidade de informações necessária para atenção das solicitações dos cidadãos.

Quando ao Portal da Transparência, com link disponível na página oficial da Câmara constantemente apresenta problemas de acesso, porém, há pouca demanda por parte do cidadão.

6. SUGESTÕES

No que abrange a área da ouvidoria, sugere ao Chefe do Poder Legislativo, realizar ações que incentive a população a utilizar os canais disponíveis para acesso a informações desta Casa de Leis, bem como para sugestões, denúncias, reclamações e ações que foram necessárias e de competência da Câmara Municipal.

A implantação de linha direta ou ramal de telefonia que possibilite receber chamados via fone.

Outra necessidade apontada para atender a Lei 13.460/2017 é a implantação do sistema de avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação do cidadão, até então ausente no link da ouvidoria.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2021, o Ouvidor Legislativo participou do 10.º CGE Orienta Virtual: "OS DESAFIOS DA OUVIDORIA PÚBLICA", promovido pela Controladoria Geral do Estado em março de 2021 e, em outubro de 2021 da apresentação da "OUVIDORIA PARA TODOS" promovido pelo TCE- MT., com vista a qualificação, conhecimentos e adequação da ouvidoria desta Casa de Leis.

No mais cabe frisar que o incentivo a participação popular nas ações do poder legislativo poderá contribuir para aumentar a demanda dos serviços da ouvidoria e consequentemente na qualidade dos serviços prestados por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Juína, em 30 de março de 2022.

ELIO DUARTE GOMES
Assistente Legislativo / Ouvidor Legislativo
Portaria n.º 27/2013 de 15/6/2013
Fone (66) 3566-8928

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA

PORTARIA N° 008/2022/GAB/CMNM

"Dispõe sobre a nomeação de membros da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disciplinado pela Resolução n° 002/2022, que "Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Procuradora Especial da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, a vereadora Simone Alves dos Santos Almeida.

Art. 2º Nomear como Procuradora Adjunta, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, a servidora Daniele Harala Farias.

Parágrafo único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art. 3º Os mandatos da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da gestão da Mesa Diretora e se encerrarão em 31/12/2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 30 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA N° 009/2022/GAB/CMNM

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de função gratificada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disciplinado pelo art. 10 da Lei Municipal n° 778/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Pedro Genior Gonçalves Farias, ocupante do cargo de Técnico Contábil, matrícula n° 024, para o exercício da função gratificada de Assessor de Aplic, fazendo jus a um acréscimo pecuniário correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, em 30 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

PORTARIA N° 007/2022/GAB/CMNM

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de função gratificada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disciplinado pelo art. 10 da Lei Municipal n° 778/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Eliane Aparecida da Cruz, ocupante do cargo de Controle Interno, matrícula n° 071, para o exercício da função gratificada de Ouvidor do Poder Legislativo, fazendo jus a um acréscimo pecuniário correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2022, e revoga a Portaria n° 009/2018/GAB/CMNM.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, em 30 de março de 2022.

JEAN CARLOS CANDIDO VASCONCELOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LICITAÇÃO

GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022.

A pregoeira da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: Pregão Presencial n° 005/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 005/2022.

DATA DA ABERTURA: Dia 14/04/2022 às 08:00horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se